

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0442/1996 DE 1996

13- 45,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0442/1996 DE 14/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR AVANIR DURAN GELHARDO

MENTA:

ISENTA DO IPTU OS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:36:16

00000014148-87



ARQUIVADO EM 03/09/97

REGINA APARECIDA BAPTISTA
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 da proc.
n.º 442 de 1996

Projeto de Lei nº

~~01-PE~~
01-0442/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POUQUER, METOP E M.A.;
SAÚDE, PRON, BICAP E TUBO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PREL. DENTE

Isenta do IPTU os imóveis localizados em ruas sem pavimentação com asfalto.

A Câmara Municipal de São Paulo ~~DECRETA~~:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU, os imóveis localizados em logradouros não beneficiados por pavimentação com asfalto, desde que esses imóveis estejam ocupados, parcial ou integralmente, por áreas construídas de qualquer porte ou natureza.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

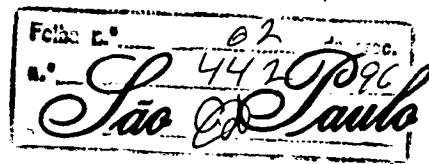
Sala das Sessões, 14 de maio de 1996,

AVANIR DURAN GALHARDO

SEÇÃO DE REVISÃO
14 MAI 1996
-DT. 10-



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Quem percorre as áreas nobres desta Capital não pode imaginar que existam ainda, dentro deste mesmo município, áreas desprovidas dos benefícios mais simples que a administração pública pode levar à sua população - como é o caso da pavimentação por asfalto em logradouros públicos.

Os proprietários ou locatários de imóveis em áreas não beneficiadas pagam hoje os mesmos impostos à prefeitura que pagam seus vizinhos mais afortunados, sem no entanto poder usufruir da aplicação comunitária desses recursos.

A presente propositura tem por objetivo minimizar, através da isenção do imposto, o prejuízo acarretado pela demora do poder público em levar àqueles contribuintes o retorno devido por sua contribuição para com as finanças do município. Serve também, pela perspectiva inversa, para estimular o Executivo a adotar um regime de maior eficácia na implantação de benefícios sociais em áreas carentes desta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 442 de 1996 16, 05, 96 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-05-96

Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

17/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de maio de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 21/06/96
W

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do processo
N.º 44	de
São Paulo	
funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/06/96

~~Ver. DARCIO ARRUDA~~

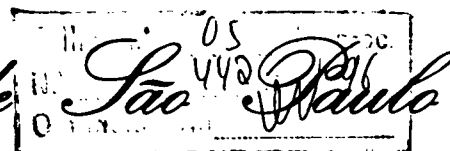
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1305/1996

Municipal de



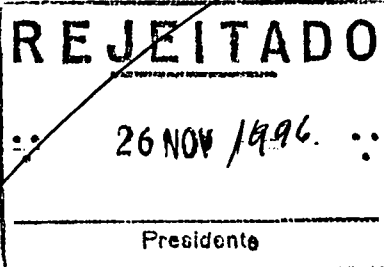
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0442/96.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, que visa isentar do IPTU os imóveis localizados em ruas sem pavimentação com asfalto. A propositura está amparada nos arts. 13, I e III e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município, que dispõem caber à Câmara legislar sobre as matérias de competência do Município, entre elas: tributos municipais, isenção, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Entretanto, de conformidade com o disposto no art. 11, da Lei nº 1.842, de 3 de julho de 1995, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, o projeto de lei, por implicar em redução de receita do exercício financeiro de 1996, deveria explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa de renúncia da receita que acarreta, bem como indicar as despesas em idênticos montantes, que seriam anuladas do exercício referido. Assim sendo, sem desmerecer os bons propósitos que nortearam seu autor, o projeto não tem condições de prosperar porque a sua justificativa não está de acordo com as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício.

Ante o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96



17 - RELCOM
17-1031/1996

OFICIAL		
22	06	96
58		3
Conferido: 		

A. A. T. M.
Em, 24 / 06 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 442 de 19 96
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de junho de 1996.

Memo No. 173 / 96

Ao nobre Ver. Avanir Duran Galhardo

O PL-442 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

[Assinatura]
Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 26 de 6 de 96
às 15 horas
[Assinatura]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



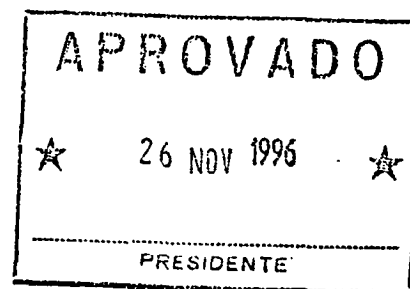
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 07 do proc.
n.º de 19

RECURSO

SR. PRESIDENTE

11 - REC
11-0108/1996



Tendo sido notificado em 25/06/96 do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela ilegalidade no PL 442/96 de minha autoria, dele recorro ao Egregio plenário para que seja o mesmo rejeitado e acolhido o presente recurso, continuando o PL na sua regular tramitação, por razões que na oportunidade exporei.


AVANIR DURAN GALHARDO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-442 96

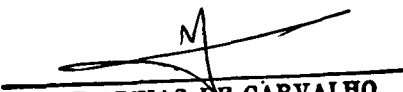
do 19.....

(n).....

A Comissão de Política Urbana:

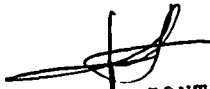
O parecer de Ilegalidade, de fls. 05, da dita Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 264ª Sessão Extraordinária de 26/11/96, prosseguindo-se a tramitação.

27/11/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

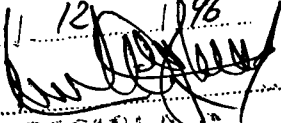
Em 27.11.96 as 17:25 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FEDER
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/11/96


PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 08 #

Arquivo em 03/997 A

⑥ Func.:

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricando

sob folha nº

Em/...../.....

(n).....